



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

CONTRATO Nº 04/2022 DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE CONTROLE DE PONTO ELETRÔNICO DOS FUNCIONÁRIOS, EM CUMPRIMENTO À MEDIDA PROVISÓRIA 1.510/2009, DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PARTES E FUNDAMENTO

CONTRATANTE: Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba – AMVAP inscrita no CNPJ nº 21.236.948/0001-10, com sede na Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180, em Uberlândia, neste instrumento denominado CONTRATANTE, representada pelo Presidente, Sr. Francisco Lourenço Borges Neto, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado em Tupaciguara-MG, Carteira de Identidade nº MG-10.346.408-SSP/MG e CPF nº 034.760.586-97.

CONTRATADA: 3UP Desenvolvimento de Sistemas e Soluções WEB Ltda. - ME, inscrita no CNPJ nº 27.209.158/0001-22, com sede na Rua José Humberto Alves, 60 – Piso 2 – Bairro Patrimônio, em Uberlândia, neste instrumento denominada CONTRATADA, representada pelo Sr. Bruno Silva Magalhães, RG nº MG-12.036.907 SSP/MG e CPF 076.589.096-88.

FUNDAMENTO: Este contrato fundamenta-se no Processo 03/2022, Dispensa de Licitação nº 03/2022, na Lei Federal 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, na Lei nº 9.609/98 c/c com a Lei nº 9.610/98 e ainda:

- nos termos propostos pela Contratada, que não contrariem o interesse público.
- nos preceitos de direito público; e
- supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

1 - É objeto do presente contrato a locação do software 3Ponto Web - Software de Tratamento de Ponto Web com os seguintes módulos e serviços contratados:

• Quantidade de Funcionários Admitidos:	50
• Quantidade de Usuários:	1
• Quantidade de CNPJ:	1
• Suporte via E-Mail:	Sim
• Suporte via Chat:	Sim
• Suporte Telefônico:	Sim
• Suporte Remoto:	Sim
• Suporte Presencial:	Sim

2 – Todas as novas versões do 3Ponto Web serão fornecidas gratuitamente enquanto vigorar este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

1 - O presente contrato vigorará até 31/12/2022, com início a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes da execução desse contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da AMVAP para o exercício de 2022, cuja classificação funcional programática e da despesa constarão na respectiva nota de empenho, sendo: 10 20 7002 2016 04 122 3 3 90 39 99.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Abadia dos Dourados - Araguari - Araporã - Cachoeira Dourada - Campina Verde - Canápolis - Capinópolis - Cascahalto Rico - Centralina - Douradoquara - Estrela do Sul - Grupiara - Guinhatã - Indianópolis - Ipiacu - Itai de Minas - Ituiutaba - Monte Alegre de Minas - Monte Carmelo - Frata - Romaria - Santa Vitória - Tupaciguara - Uberlândia



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

1 – O valor global do presente contrato é de R\$1.753,80 (um mil, setecentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos), sendo o valor mensal de R\$146,15 (cento e quarenta e seis reais e quinze centavos).

2 - O pagamento da mensalidade deverá ser efetuado até o dia 10 de cada mês, mediante apresentação de documento fiscal e boleto bancário.

3 - Se após 05 dias do vencimento não for identificado o pagamento da mensalidade, acarretará a suspensão da solução como um todo, até que conste o pagamento da mesma.

4 - Após o vencimento será cobrada multa de 2% (dois por cento) do valor mais mora diária de 2% (dois por cento) ao mês;

5 - O referido percentual dos juros deve ser aplicado proporcionalmente aos dias de atraso, que incidirá no dia seguinte ao do vencimento até a data do pagamento da obrigação pelo devedor.

6 - O valor do presente contrato não sofrerá reajuste durante sua execução, salvo por motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pela Contratante.

6.1 – Caso ocorra o reajuste nos termos do item anterior, o mesmo será feito usando o IGPM ou outro índice oficial que venha a substituí-lo ou ainda, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

7 - O valor da mensalidade acima descrita está convencionada a contratação de 1 (Um) servidor compartilhado.

8 - É de responsabilidade da CONTRATADA garantir o perfeito funcionamento deste servidor, garantindo a segurança da informação e o sigilo das mesmas, incluindo a realização de cópias de segurança diariamente.

9 - A CONTRATADA se compromete a enviar os boletos com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência ao seu vencimento via e-mail, sendo de responsabilidade da CONTRATANTE confirmar o recebimento, verificando seu e-mail e caixa de SPAM, ou solicitar segunda via caso não receba com até 05 (cinco) dias de antecedência de seu vencimento.

CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO

1 - A CONTRATADA atenderá a chamados da CONTRATANTE, para suporte ou sanar falhas no sistema, sempre que solicitado, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para atendimento inicial e diagnóstico do problema, e em até 48 (quarenta e oito) horas para solucionar os devidos problemas, ou em data posterior, combinada em comum acordo entre as partes, caso seja necessário o envolvimento de terceiros para solução do problema.

2 - O atendimento no local de trabalho da CONTRATANTE para fins de manutenção será efetuado em horário de atendimento comercial, das 8h às 18h de segunda a sexta-feira e aos sábados das 8h às 12h, apenas com atendimento pelo telefone de plantão localizado na aba “CONTATO” do site www.3pontoweb.com.br.

3 - Durante o atendimento para o suporte técnico no local de trabalho da CONTRATANTE, este deverá estar sempre presente ou indicar alguém responsável para o devido acompanhamento dos serviços.



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

3.1. O não cumprimento do item anterior desobrigará a CONTRATADA da permanência no local.

4 - Os serviços técnicos de manutenção não serão efetuados dentro deste contrato se forem causados por:

- 4.1 - Falhas por ambiente inadequado à instalação física do equipamento, tais como: refrigeração, corrente elétrica adequada, falta ou interrupção do fornecimento de energia elétrica;
- 4.2 - Sinistros de qualquer natureza, tais como: acidentes, incêndio, inundação, vento, raio, transporte, água;
- 4.3 - Negligência ou uso inadequado do equipamento ou software tais como: vírus eletrônico e descompiladores ou algo da mesma natureza;
- 4.4 - Alterações mecânicas, elétricas ou eletrônicas dos equipamentos;
- 4.5 - Uso do software para fins diversos para o qual não foi projetado;
- 4.6 - Perdas de informações por falta de cópias de segurança (BACKUP);
- 4.7 - Manutenção em programas de terceiros que venham a ser instalados na máquina da CONTRATANTE.

5 - A CONTRATADA não poderá ser responsabilizada por softwares “piratas” que estejam instalados na(s) máquina(s) da CONTRATANTE.

6 - É livre o acesso da CONTRATADA ao(s) equipamento(s) da CONTRATANTE, a fim de prestar serviços de instalação, manutenção, suporte técnico, treinamento ou qualquer outro que seja necessário para o cumprimento deste contrato.

7 - A CONTRATADA assume a responsabilidade dos dados inseridos pela CONTRATANTE nos sistemas fabricados por ela, garantindo a integridade dos dados e total sigilo quanto as suas informações.

8 - A CONTRATANTE reconhece que está adquirindo um Software já desenvolvido e que quaisquer alterações que forem solicitadas para serem feitas no sistema, que impliquem na alteração da programação do mesmo, terão os seus custos e prazo de execução acertado em comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, à parte deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

1 - As partes poderão rescindir o presente contrato nas seguintes condições:

1.1 - Por qualquer uma das partes, sem prévio aviso, desde que, não sejam cumpridas as cláusulas contratuais aqui estabelecidas;

1.2 - Por qualquer uma das partes, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por escrito ou por e-mail, sem nenhuma multa rescisória.

2 - Após a rescisão contratual a CONTRATADA se compromete a fornecer todos os dados contidos no software descrito nesse contrato em formato padrão aprovado pela Portaria 1510/09 do Ministério do Trabalho e Emprego, ACJEF (Arquivo de Controle de Jornada para Efeitos Fiscais) e AFDT (Arquivo de Fonte de Dados Tratado) ou em formato de Script SQL (Structured Query Language), pois a rescisão do contrato ocasionará a suspensão do uso do software fornecido.



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

3 - A rescisão contratual não exime a CONTRATANTE da responsabilidade do pagamento das mensalidades vencidas e dos encargos pendentes, caso haja.

4 - A rescisão do contrato antecipado sem que ocorra quaisquer um dos itens citados acima acarretará uma multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo devedor do contrato, pela parte infrigente.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE

1 - Conforme Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, que trata do regime de proteção à propriedade intelectual de programa de computador, fica proibida a reprodução por qualquer meio ou plágio das telas ou rotinas do programa objeto desse contrato, no todo ou em parte, para qualquer fim, sem autorização expressa do autor ou de quem o represente, caracterizando-se violação de direito autoral e ficando o mesmo sujeito às sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo celebrado entre as partes, substituindo as propostas ou contratos anteriores, verbais ou escritos, bem como as demais comunicações entre as mesmas, com relação ao objeto deste contrato.

2 - Com prévia e expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja os CONTRATANTES elegem, desde já, o foro da comarca de Uberlândia-MG, para dirimir dúvidas ou causas decorrentes do presente instrumento.

3 - E por estarem assim justas e CONTRATADAS, as partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para os devidos efeitos legais.

Uberlândia-MG, 12 de janeiro de 2022.

Francisco Lourenço Borges Neto
Presidente da AMVAP Francisco Lourenço Borges Neto
CONTRATANTE Presidente

Bruno Silva Magalhães
Sócio Administrador da 3UP Desenvolvimento
de Sistemas e Soluções Web Ltda. – ME
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Darcione Medeiros P. Gued - CPF: 083.430.916-4 Assinatura:

Nome: Mario M. Peorrona - CPF: 32304978-49 Assinatura:

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
AMVAP – EXTRATO DO CONTRATO 04/2022.

Extrato do Contrato 04/2022. **Contratante:** Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP, CNPJ nº 21.236.948/0001-10. **Contratada:** 3UP Desenvolvimento de Sistemas e Soluções WEB Ltda-ME., CNPJ 27.209.158/0001-22, para locação do software 3Ponto Web – Software de Tratamento de Ponto Web. Total do contrato: R\$ 1.753,80 (um mil, setecentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos). Fundamento: Processo Licitatório nº 03/2022 – Dispensa de Licitação nº 03/2022. Vigência: de 12/01/2022 a 31/12/2022.

Uberlândia-MG, 12 de Janeiro de 2022.

FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Presidente da AMVAP.

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:965DD946

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 07/03/2022. Edição 3214
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>